



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1249/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura.

Às (Aos) Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec),

Assunto: **Impossibilidade de renúncia ao direito à ajuda de custo prevista nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**

Referência: **ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.009663/2025-67.**

Senhoras e Senhores Dirigentes,

1. Com a finalidade de uniformizar procedimentos administrativos e reduzir a judicialização envolvendo o tema ajuda de custo, esta Secretaria de Relações de Trabalho (SRT) orienta que os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) passem a adotar, a contar da data de expedição deste ofício circular, o entendimento estabelecido na Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI, que trata da impossibilidade de renúncia ao direito à ajuda de custo de que tratam os arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. O entendimento anteriormente vigente admitia a possibilidade de renúncia ao direito à ajuda de custo, por considerá-lo um direito patrimonial disponível. Essa interpretação baseava-se em manifestações anteriores, como as constantes nas Notas Informativas nº 270/2013 e nº 421/2013, bem como na Nota Técnica nº 11687/2018-MP, e, mais recentemente, na Nota Técnica nº 18719/2024/MGI, desde que a renúncia fosse livre, consciente, formalizada e sem vícios de consentimento.

3. Esse posicionamento, no entanto, foi revisto com fundamento no Parecer nº 00516/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Conjur/MGI) em resposta à consulta realizada pela Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde (Dipas/SRT), especialmente em decorrência da tese firmada no Tema 336 pela Turma Nacional de Uniformização (TNU) do Conselho Nacional de Justiça, a seguir reproduzida:

É indisponível o direito do servidor público federal à ajuda de custo e transporte de que trata o artigo 53 da Lei n. 8.112/90, sendo vedado condicionar sua cessão para o exercício de cargo em comissão, com mudança de sede, à renúncia desse direito.

4. Dessa forma, esta Secretaria de Relações de Trabalho, na condição de órgão central do Sipec, **passa a adotar o entendimento de que o direito à ajuda de custo é irrenunciável**, por se tratar de direito indisponível, cuja concessão configura ato vinculado da Administração Pública quando verificados seus

pressupostos fáticos e legais, não estando sujeito a juízo de conveniência ou oportunidade.

5. Nesse sentido, devem os órgãos setoriais e seccionais do Sipec adotar tal entendimento. Para tanto, segue anexa a Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI, para melhor compreensão do tema.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI (SEI nº 51339094).

Atenciosamente,

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Assinatura eletrônica do(a) dirigente



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 30/06/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51657468** e o código CRC **57998BE0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar, sala 809 - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70046-900 - Brasília/DF
(61) 2020-1540 - e-mail srt.dipas@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.009663/2025-67. SEI nº 51657468